



18
JL

LEI Nº 2292, DE 03 DE ABRIL DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com -
o que decretou a Câmara Municipal, -
em Sessão Ordinária de 28 de março -
de 1978, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de -
Imprensa Oficial do Município, como órgão integrante da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos.

Art. 2º - São suas atribuições:

I - publicar e divulgar atos oficiais do Município e,
supletivamente, de outras pessoas de direito público ou privado;

II - executar impressos oficiais;

III - imprimir livros, coleções de leis e decretos, separatas, revistas e outros opúsculos oficiais.

Art. 3º - O Chefe do Executivo fixará preço a ser cobrado na execução de serviços para pessoas de direito público e privado, determinando a contabilização dessa receita em rubrica própria.

Art. 4º - Para constituição do quadro de pessoal do Serviço de Imprensa Oficial serão criadas, - através de ato próprio, as funções necessárias, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, processando-se as admissões/na forma da legislação vigente.

Art. 5º - Durante a fase de implantação do Serviço criado por esta lei, a Prefeitura poderá, para consecução do fim, colimado, contratar firmas especializadas, - através de prévia licitação.

Art. 6º - As despesas decorrentes - da aplicação desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente (Divulgação e Publicidade), suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO PAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-



19
1968

rédicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do
mês de abril de mil novecentos e setenta e oito.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela ENLJ

lms